ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 024/2013
AUTORA – Fabíola Mansur
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal tome medidas urgentes, que proíba a expedição de novos alvarás e intensifique a fiscalização para cassação de alvarás já concedidos às óticas e demais estabelecimentos congêneres, que realizem atos privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas por optometristas, impedindo o exercício ilegal e irregular da medicina na Cidade do Salvador.

I – INTRODUÇÃO

Ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, como esclarece o art. 197 da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município – LOM estabelece normas que lhe impõem o dever de dirigir e objetivar o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, eliminando ou reduzindo risco de doenças ou agravos à saúde, como preceitua os artigos 204 e 205 da LOM.

O exercício ilegal e irregular da Medicina, por sua vez, exige do Poder Público atuação efetiva que resguarde a Saúde como um direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua a Carta Magna, no art. 196, fiscalizando-a e controlando-a.

II – ASPECTOS REGIMENTAIS

Nem toda matéria de interesse local, como estabelece a Carta Magna em seu art.30, inciso I, pode ser objeto de Projeto de Lei, em virtude de competências constitucionais.

Cada matéria tem, assim, especificadas suas atribuições e competências.

O Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046